



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 046

TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA

Oferecida perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1977-CN, que "estabelece base para correção monetária, e dá outras providências".

Acrescente-se ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 7/77-CN, o seguinte inciso:

"d) aos contratos com prazo determinado, até o respectivo término, vigentes na data da publicação desta Lei."

Justificação

Obedecendo ao princípio de que a Lei deve ser clara, não será isto alcançado sem a emenda ora apresentada, tendo em vista a redação do § 3º do Projeto, que declara: "considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei ..."

Como se depreende da redação transcrita, a estipulação aí referida, pela sua generalidade, iria abranger, na sua aplicação, disposições contidas em contratos vigentes, mesmo os de prazo determinado; poderia então o referido § 3º sugerir intenção diversa da almejada pelo legislador, vindo a alcançar situações pré-constituídas na data da promulgação da nova lei.

Daí a presente emenda aditiva ao Projeto, que guarda o mesmo alcance e sentido preconizados na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, mediante a qual se descaracterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, mas se respeitou (art. 1º, § 4º), na melhor técnica legislativa, os contratos por prazo determinado, até seu término, vigentes na data de sua publicação.

Em síntese, a emenda ora apresentada visa estabelecer a exata extensão e determinar o verdadeiro limite em que deverão ser alcançadas as situações colocadas sob o amparo da lei nova, contribuindo, por essa forma, para clareza total do texto legal, em sua futura aplicação.

Esperamos, pois, mereça acolhida e aprovação da Comissão Mista, a emenda aditiva ora formulada.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

EMENDA

Oferecida perante a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 09, de 1977-CN, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal".

EMENDA Nº 1

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1977, o artigo seguinte:

"Art. 3º Se um dos cônjuges se encontrar em lugar incerto e não sabido, há mais de cinco anos, será citado por edital para comparecer em juízo, a fim de responder aos termos da ação proposta, no prazo de noventa dias, decorridos os quais, sem o comparecimento, será decretada a dissolução do vínculo."

Justificação

Há casos, Brasil adentro, de desquitados ou separados há mais de cinco, dez ou quinze anos, em que um deles se encontra ausente, em local incerto e não sabido.

Como proceder-se, em tais hipóteses, que se mostram tão frequentes?

A presente Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1977, não prevê esse caso.

Poderão responder alguns que a lei a disciplinar a matéria depois da aprovação da Emenda, poderá cuidar da hipótese em cogitação.

Mas o § 1º, do art. 175, como redigido, só abrangerá os divorciandos com "prévia separação judicial por mais de três anos". E o art. 2º da Emenda alude a separação de fato, mas sem nenhuma referência ao caso de cônjuge ausente.

Revelou-nos antigo e competente causídico carioca, que casais na hipótese da presente iniciativa existem muitos, desquitados ou separados, há mais de 15, 20 e até 30 anos.

Todos esses estarão fora do pálio protetor do novo texto constitucional, se a Proposta em questão for sancionada com a redação atual.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO

Diretor Industrial

PAULO AURELIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem 3 500 exemplares

Como negar, o mesmo direito que se irá atribuir aos casais previstos nesta Proposta, aos que há tão longos anos não convivem juntos, tendo um deles se afastado do lar por toda essa existência?

Conhecemos alguns cidadãos brasileiros, da maior responsabilidade, que constituíram nova família, e nenhuma notícia detém do cônjuge afastado.

Com o acolhimento ao artigo que propomos aduzir, esses brasileiros poderão regularizar sua situação, melhor amparando a companhia e os filhos.

Segundo acusam as estatísticas a respeito, o número de esposas com os maridos ausentes é bem superior ao de esposos com as mulheres em lugares incertos e não sabidos.

O objetivo principal desta Emenda é a regularização dessas famílias marginalizadas da sociedade, contra as quais a incompreensão ainda é generalizada.

A Proposta de Emenda à Constituição nº9/77 virá concorrer para a recomposição de milhares de famílias, para a reconstrução de milhares de lares, e desquitadas como as descritas pela inspirada poetisa nordestina, Donatilla Dantas, eficiente funcionária do Superior Tribunal Eleitoral, terão chance de desfrutar de uma vida normal, em ambiente de felicidade reconstituída.

O *Correio Brasileiro* de 4 do mês em curso publicou a poesia que reproduzimos:

DESQUITADA

Ao Excelso Senador Nelson Carneiro, Padroeiro do Divórcio no Brasil (perdoe-me Monsenhor Arruda Câmara, meu inesquecível amigo, eloquente Deputado) com os meus ardentes votos pela vitória, da atual Batalha, da sua Luta Ferrenha, de mais de um quarto de século, para a Libertação da mulher brasileira do rebaixamento moral de ser desquitada.

Donatilla Dantas

Que é ser desquitada?

Ser Desquitada...

Ser desquitada é mais cruel

Que todos os males e alfinetadas juntas!

Ser Desquitada é pior que receber uma pedrada!

É carregar vestes de veludo cheias de carrapichos,
pintadinhas de espinhos e galhos de urtiga!

É sentir a música triste,
de um compositor, também, triste...

Ser Desquitada é palmilhar na solidão,
de um caminho triste e escuro,

forrado de cacos de vidros gumosos...

É ser o piloto de um navio sem rota,
perdido na escuridão da noite,
sem luar e sem luz da lua,
sem estrelas cintilantes,
sem beleza no Céu
e sem a orientação do Farol!
Ser Desquitada é acordar assustada,
entre as chamas de um incêndio,
sem a menor esperança da chegada do heróico bombeiro...
— É Guerrear em Tempo de Paz!
É ter fastio depois de noites e dias de fome...
É Ser Jogada nas Garras da Infelicidade...
Ser Desquitada é ser renegada,
é ser "pecadora"... e abandonada!
— A Mulher Desquitada, não pode nem chorar...
porque as suas lágrimas...
por mais puras que sejam,
onde gotejam,
deixam sempre a nódoa inevitável da
"Mulher Desquitada"...

(Do livro Buanara Faz Renda, em preparação.)

Confiamos, pois, face à fundamentação que vimos de produzir, que os eminentes Senadores e Deputados dos quais defendem o aperfeiçoamento e aprovação da presente Emenda, que venham a conceder-lhe a atenção a que faz jus.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1977.

DEPUTADOS

Florim Coutinho — Joel Ferreira — Odacir Klein — Celso Barros — Walber Guimarães (apoioamento) — Joaquim Bevilacqua — Jorge Ueque — Samuel Rodrigues — Pedro Lauro — Dado Coimbra — Antônio Moraes — José Costa (apoioamento) — Aurélio Campos — Francisco Rollemberg — José Haddad (apoioamento) — Aldo Fagundes — Walter de Castro — Hélio Campos — Cantídio Sampaio — Osmar Leitão — Darcílio Ayres — Osvaldo Buskei — Jarbas Vasconcelos — Gomes da Silva — Raimundo Parente — Octacílio Queiroz — Walmar de Luca (apoioamento) — Prisco Viana — Paulino Cícero de Vasconcellos — Osvaldo Lima — Jerônimo Santana — Yasunori Kunigo — Juarez Batista — César Nascimento — Octávio Ceccato — Gamaliel Galvão — Cotta Barbosa — Antônio Morimoto — Roberto Carvalho — Lauro Rodrigues — Octacílio Almeida — Francisco Libardoni — Alceu Collares — Humberto Lucena — Rogério Rêgo (apoioamento) — Nunes Leal — Wilson Falcão — Joir Brasileiro — João Pedro — Jai-son Barreto (apoioamento) — Hugo Napoleão — Milton Steinbruch —

Paulo Studart — Sebastião Rodrigues Júnior — João Arruda — Norton Macêdo — Ary Kffuri — Paulo Marques — José Mandelli — Júlio Viveiros — Rubem Medina — Alcides Franciscato — Gomes do Amaral — Edgar Martins — Norberto Schmidt — Luiz Rocha — Nunes Rocha — Valdomiro Gonçalves — Antônio Mota — Salvador Julianelli — Vasco Amaro — Getúlio Dias — Aluizio Paraguassu — Fernando Cunha — Mário Frota — Jader Barbalho — Pedro Carolo (apoioamento) — Célio Marques Fernandes — Leônidas Sampaio — João Linhares — Pedro Colin — Paulo Ferraz — Frederico Brandão — Marcondes Gadelha — Adhemar Santillo — Ruy Bacelar — Wilmar Guimarães — Viana Neto — Lidovino Fanton — Hélio de Almeida — Ruy Lino — Elcival Caiado — Rubem Dourado — Onísio Ludovico (apoioamento) — Santos Filho (apoioamento) — Carlos Cotta — José Ribamar Machado — Flávio Marçílio — Francisco Rocha — Daniel Silva — Pedro Lucena — Vieira da Silva — Theódulo Albuquerque — Juarez Bernardes (apoioamento) — Antônio José (apoioamento)

— Ailton Soares — João Vargas — Antônio Pontes — Minoru Miyamoto (apoioamento) — Israel Dias-Novae — Francisco Studart — Nina Ribeiro — Fernando Gama — Carlos Wilson — Jonas Carlos — Sérgio Murilo — Renato Azeredo — Emanuel Waisman — Cardoso de Almeida — Geraldo Bulhões — Ailton Sandoval — Antônio Ueno — Argilano Dario — Jorge Paulo — Vinícius Cansanção

SENADORES

Mendes Canale — Altevir Leal — Luiz Cavalcante — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Leite Chaves — Evandro Carreira — Orestes Quêrcia — Adalberto Sena — Lázaro Barboza — Heitor Dias (apoioamento) — Mattos Leão (apoioamento) — Renato Franco — Accioly Filho — Domicio Gondim — Agenor Maria — Osires Teixeira — Cattete Pinheiro — José Sarney — Gilvan Rocha — Itálio Coelho — José Guimard

SUMÁRIO

1 — ATA DA 89ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CELSO BARROS — Necrológio do ex-Governador Carlos Lacerda.

DEPUTADO GERALDO GUEDES — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Lacerda.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Passamento do Sr. Carlos Lacerda.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 60/77-CN (nº 137/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.551, de 2 de maio de 1977, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 90ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NINA RIBEIRO — Campanha desenvolvida pelo jornal *Última Hora* a respeito dos malefícios do fumo.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Massacre que vem sendo feito, por parte de grileiros, contra colonos e posseiros de terras públicas no Território de Rondônia.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Convênios assinados por Municípios fluminenses, objetivando, respectivamente, solucionar o problema da coleta de lixo em suas comunas; e a formação de recursos humanos destinados às administrações municipais.

DEPUTADO JOSÉ ZAVAGLIA — Incidente ocorrido na erradicação de favela na cidade de Salvador—BA, envolvendo Vereador do Partido da Oposição.

DEPUTADO CÉSAR NASCIMENTO — Necessidade da adoção de medidas destinadas a fomentar o depósito sem juros na Caixa Econômica Federal, objetivando o barateamento dos juros cobrados por empréstimos feitos por aquele órgão.

DEPUTADO NOGUEIRA DE REZENDE — Apelo às autoridades competentes, em favor de famílias das cidades de Conselheiro Lafayete—MG e Três Rios—RJ, tendo em vista a dispensa em massa de operários da Fábrica de Vagões Santa Matilde.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Execuções em massa que vêm ocorrendo em Uganda.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 61/77-CN (nº 146/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8/77-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências correlatas.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para sua tramitação

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 89ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattes Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto

Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Bráz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvia Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Avila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 306 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Barros.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, passei a vista pela estante e ali encontrei "Júlio César", de Shakespeare; "Minha Mocidade", de Winston S. Churchill; "Paixão e Crime" e "Uma Rosa é Uma Rosa é Uma Rosa", obras que trazem o nome de Carlos Lacerda, as duas primeiras em tradução e as duas últimas de sua autoria.

Nesses quatro livros — pode-se dizer — está resumida a sua própria vida, a vocação do seu espírito, feito de contrastes, que vai dos vãos de águas aos mergulhos súbitos de Martin-pescador, como dele disse ontem o ex-Presidente Jânio Quadros.

Traduzindo e publicando, no Brasil, o livro de memórias de Churchill dava o testemunho de sua admiração por um homem colocado no panteão da História do seu País como um dos maiores do século. Dele, no pequeno prefácio do tradutor, disse Carlos Lacerda: "O gênio, a glória, o exemplo, a coragem e o sacrifício uniram-se para fazer de Winston Spencer Churchill um varão antigo e um modelo para os tempos por vir".

Os muitos depoimentos publicados ontem sobre Carlos Lacerda, falecido às primeiras horas de sábado, mostram que ele era portador de muitos desses atributos, o que não exclui o reconhecimento de notórios defeitos, defeitos que ele também apontara em Churchill e que o tornaram, no seu país, "o mais contraditório dos homens". E de Churchill ainda dizia, a propósito: "Tinha mesmo certo garbo em ser controvertido, a ponto de responder a quem o chamava de irresponsável dizendo que é melhor ser irresponsável com razão do que responsável sem razão".

Não vemos aí a própria imagem de Carlos Lacerda, o homem contraditório em toda a história de sua atuação política, de sua arriscada e corajosa militância no jornalismo, nos momentos culminantes de sua luta parlamentar?

A vida do grande estadista inglês o impressionara de tal modo que resolveu, em muitos pontos, imitá-la. E quis ainda que ela fosse conhecida de outros. Daí a tradução de suas memórias, em cuja apresentação confessa: "Somos todos, por toda parte do mundo livre, os beneficiários da sua bravura, da sua determinação, da sua resistência quase só, frente a frente de um povo cuja fé reacendeu-se no fogo do seu exemplo e da sua palavra aliciadora".

Também aqui há muito do próprio Carlos Lacerda, cuja palavra aliciadora e temível o arrastou aos degraus do patíbulo político,

onde todas as oportunidades de afirmação e de liderança lhe foram truncadas. Cortar a sua palavra, impedi-lo de usar o seu verbo candente era o mesmo que cortar as asas da águia que ele foi e devolve-lo à planície para misturar-se com as aves de voo rasante.

Outra tradução mostra as suas preferências e revela os impulsos do seu espírito: *Júlio César*, o famoso drama de Shakespeare. Consta nele apenas o nome como tradutor. Nenhuma palavra de apresentação. Talvez não controlasse os seus impulsos verbais se tivesse de dizer algo sobre o livro. A sua mensagem estava no drama, a sua revolta saía dele, as suas invectivas estavam ali escritas, noutra época, para outros homens, mas que podiam ser ditas no Brasil, para os homens seus contemporâneos. E sobretudo para os seus algozes.

Leia-se a proclamação de Marulo, um dos tribunos, e ali, nas suas palavras, estão as diatribes contra a glória do herói de Shakespeare:

"Por que se alegram? Que conquistas traz à Pátria esse homem?

Que tributários o seguem até Roma

A ornarem, encadeados, as rodas do seu carro?

Ó pedras, ó seres piores do que as coisas insensíveis!

Em face de muitos horrores que presenciamos hoje, tão deprimentes para o homem como para a civilização, talvez seja oportuno repetir esta exclamação de Cássio: "Cobre-se de vergonha o século!"

E se quiséssemos encontrar aí algo que definisse o temperamento de Carlos Lacerda, talvez fossem as palavras de César sobre Cássio as mais adequadas: "Ele pensa demais; homens assim são perigosos".

Em relação aos acontecimentos políticos que arquitetou e que depois o anularam e amesquinham, poderá usar as palavras do mesmo Cássio:

"Por mim, andei vagando pelas ruas
Oferecendo-me aos perigos da noite.

Abri o peito nu à pedra do trovão
E quando o corisco azul parecia abrir
O seio do céu, eu me apresentei
Como um alvo na direção do relâmpago".

A sua figura de homem combativo, intrépido e arrebatado, está aí retratada nestas palavras de Cássio:

"Um que troveja, relampeja, abre sepulcros e ruga como
o leão que apareceu no Capitólio,
Um homem que não tem mais poderes do que eu e você
Na ação pessoal, mas cresceu prodigiosamente
E assusta tanto quanto essas estranhas erupções".

Deixemos o drama e passemos às páginas em que ele, invocando Gertrude Stein, se embarça em definir uma rosa, para dizer simplesmente, humildemente: "Uma rosa é uma rosa é uma rosa".

Eis o lado simples e humano de Carlos Lacerda, o homem que se despia da armadura de gladiador e ia dialogar com o jardineiro sobre o mistério das rosas que o encantavam.

Como a arte o atraía nas suas manifestações mais simples!

Emocionado após um moço tocar piano, não pode esconder a sua profunda, afeição pela arte, pela música. E afirmava: "Hoje agradeço a esse moço, como outro dia a outra juventude distraída, todos absortos nos próprios sonhos, personagens dos seus próprios mundos desmedidos, a devolução da minha parte no sentido da vida, que se perde se o não procurarmos no vigor da criação, na comunicação da beleza, na força espiritual incomparável pela qual a arte nos faz mais próximos do Dono e do Doador de tudo o que criamos e destruímos".

Em "Paixão e Crime" — o último livro que abro, da minha estante — encontro uma lição de renúncia, de conformação. Talvez a última lição em que tenha pensado, ao sentir a presença da morte:

"A tudo as pessoas se acostumam, para continuarem a viver. Só a idéia da morte desperta recordações insupportáveis, como se já houvésemos morrido muitas vezes e conservássemos, no hábito de morrer, desagradáveis lembranças."

Carlos Lacerda, nestes últimos anos de sua morte em vida, ele que era verbo e não podia ser ouvido; que era um vulcão e não podia lançar as suas lavas; que era uma águia e não podia voar; que era um talento e não podia dar a prova de suas potencialidades, não se acostumou à solidão, ao voo rasteiro, ao martírio a que foi submetido, qual novo Prometeu. O verbo emudeceu. O vulcão se extinguiu. A águia caiu. O talento foi enterrado.

Resta-nos, agora, a lição de sua vida, os transe de sua luta e as contradições de sua trajetória brilhante. Este Parlamento guarda os segredos de sua palavra. Não foi profeta, nem herói. Foi um lutador. Um idealista incontido. Um tribuno lançado ao abismo da incompreensão.

E voltemos ao drama de sua predileção. E diremos, como se fosse Antônio falando de Júlio César:

"Assim era Lacerda. Quando virá outro assim?

Nunca, nunca! Vamos, avante, avante!

Cremaremos seu corpo no lugar sagrado

E com tições levaremos o fogo à casa dos traidores."

(Palmas. O orador é abraçado.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o Sr. Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por mais paradoxal que pareça, a verdadeira direção da vida é aquela que nos conduz à morte. Esta é a realidade incoercível, que se manifestará sempre e sempre, até a consumação dos séculos. No entanto, embora todos os dias esta observação esteja diante dos nossos olhos, de nossa vida, ninguém se habituou a aceitá-la, e ficamos muitos de nós abalados, deprimidos, quando vemos deixar para sempre o nosso convívio homens da estatura e da capacidade de Carlos Lacerda. Na verdade, ele inspirou sentimentos controvertidos de ódio e de perdão, de tristeza e de euforia, de incompreensão e de amizade, de trevas e de luz. Mas quem como ele, predestinado aos píncaros da inteligência, da cultura, da vocação de servir, não teria construído esses mesmos sentimentos? Rui Barbosa, Bernardes, Getúlio, Juscelino e Castello Branco também não tiveram de passar por esses inexoráveis padrões de julgamento?

Enfim, Sr. Presidente, não sou eu quem vem aqui agora fazer-lhe o elogio fúnebre. Outros por certo serão os oradores, excelsos oradores de suas obras e de seus atos, como há pouco o nobre representante do Piauí, Deputado Celso Barros. De mim, quero apenas registrar a minha voz, a voz dos meus sentimentos, a voz do meu pesar pela morte daquele de quem fui um dos liderados neste Congresso, na antiga Guanabara, no Palácio Tiradentes, em cuja tribuna, parece-me estar ainda a vê-lo, Sr. Presidente, pregando e discutindo os sublimes ideais da Democracia, do Direito, da Justiça e da Liberdade, lutando por uma sociedade democrática, a cuja causa se entregou até o último dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Pares, neste momento eu me pergunto a mim mesmo por que nós, mortais, não sabemos explicar todos os fatos, como gostaríamos de fazê-lo. Por outro lado, eu me reconforto em saber que, apesar da beleza da mente humana, ela tem um certo aspecto de mente finita, por isso não capta, não explica, nem entende tudo.

Partiu para a eternidade o jornalista e homem público Carlos Lacerda. Foi meu colega, de Partido diferente do meu, na Câmara dos Deputados, no Palácio Tiradentes.

Leio num jornal, Sr. Presidente, o seguinte:

"Em nome de minha família, saliento que resolvemos dispensar, durante o sepultamento, todo e qualquer tipo de honraria a um ex-Chefe de Governo, isso porque" — diz o sobrinho de Carlos Lacerda — "a Revolução resolveu cassá-lo, no exato momento em que meu tio tentava impor um Governo civil ao Brasil, através da criação da chamada 'Frente Ampla', que, em realidade, seria o terceiro partido do País."

Sr. Presidente, continua o jornal:

"A declaração, em tom emocionado, foi feita na Clínica São Vicente, pouco depois da morte do ex-Governador Carlos Lacerda, por seu sobrinho, jornalista Cláudio Lacerda Paiva."

Como disse, Sr. Presidente, nobres colegas, partiu para a eternidade um homem de coragem moral muito grande, de atitudes controvertidas, que muitas vezes desorientavam e muitas vezes orientavam. Amava ele o Brasil e tinha a coragem de consertar-se a si mesmo, o que é raro.

Certa ocasião, quando lutava em falanges do Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido me impôs uma posição contrária a um projeto de Carlos Lacerda. Estudando o assunto, descobri que o Partido estava errado e o Deputado Carlos Lacerda, adversário teimoso, viril, estava com a razão. Pedi licença ao Partido para agir a favor do projeto. Houve uma reclamação e negativas. Não as aceitei e apelei para o direito de, quando se tratasse de algo de consciência, o Partido respeitaria. Foi respeitado o direito de eu defender a tese do projeto do Deputado Federal Carlos Lacerda, quando discutíamos diretrizes e bases da educação nacional, tendo, eu, apresentado a maior emenda, que se transformou numa espécie de substitutivo ao tempo e que passou a ser lei. O Deputado Federal Carlos Lacerda veio a mim e se desculpou por não acreditar que um petebista tivesse a coragem moral de fazer o que eu estava fazendo. Mas eu lhe disse que ele estava equivocado, pois muitos petebistas podiam fazê-lo. Deu um sorriso malicioso. Deu-me, então, parabéns pela coragem moral de ter defendido o seu ponto de vista contra o meu próprio Partido. O seu ponto de vista servia à Nação brasileira. Para mim o Brasil está, e sempre esteve, acima dos Partidos e acima das faixas de qualquer setor pensamental deste ou daquele tempo. O Brasil, em segundo lugar, porque Deus está em primeiro, senão a Nação estaria em primeiro lugar. Carlos Lacerda tomou a posição corajosa de dizer, em uma roda, que aceitava a atitude do seu colega Antunes de Oliveira, porque respeitava a sua tese udenista, mas se estarcia diante da minha imparcialidade.

Algum tempo depois, como Advogado da Confederação Evangélica do Brasil, fui ao Governador Carlos Lacerda e apresentei documentos provando que o Governo do Estado não tinha razão e sim a Confederação Evangélica do Brasil. No Palácio do Governo, em um café matinal, a sós, antes de abrir a minha pasta e antes de ler os documentos, ele me disse que, nesta hora, em face desse caso do Estado da Guanabara com a Confederação Evangélica do Brasil, "terá você, Antunes de Oliveira, aquela mesma atitude, aquela mesma nobreza, aquela mesma coragem moral, ao lado da verdade? Faz isso, diante desse fato atual, com aquela coragem moral, com aquele amor à verdade e à lealdade..."? Respondi-lhe que sim. Ele sorriu, e disse: "eu estou convencido da verdade, com as provas". "Estão aqui as provas — afirmo eu — e com toda lealdade declaro que a Confederação Evangélica do Brasil tem razão. Provo, pelos documentos". Disse, então, o Governador Carlos Lacerda: "Em face de eu lhe conhecer e saber que você tem a coragem moral de defender princípios, estou certo de que você é verdadeiro. Não abro nenhum desses documentos". Pegou do telefone, naquele mesmo momento, dirigiu-se aos órgãos competentes e mandou terminar a questão. A

justiça se fez e a Confederação Evangélica do Brasil recebeu aquilo a que tinha direito.

Este é o homem que partiu para a eternidade, com a grande coragem moral que o Brasil deve um dia reconhecer, porque o sistema atual não reconhece. O sistema governamental postergou, proscureu-o da vida pública, deixou-o injustiçado. Parte para a eternidade um brasileiro patriota, proscrito pelo sistema vigente neste País, que não é a Democracia dos meus sonhos, porque aquela com a qual eu sonho é uma Democracia plena, completa, sem tonalidades totalitárias ou ditatoriais. Prego uma Democracia inspirada nos princípios dos Evangelhos, perenes, do Eterno Cristo Jesus, meu Salvador pessoal.

Era o que tinha a dizer, *in memoriam* do brasileiro Carlos Lacerda, o brasileiro autêntico que pode ter cometido faltas, como alguns de nós podem cometer, mas que, sobretudo, colocou o Brasil acima das paixões.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 61, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 1977-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências correlatas.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 60, de 1977-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 60, DE 1977 (CN)

(Mensagem nº 137/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o texto do Decreto-lei nº 1.551, de 2 de maio de 1977, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Ernesto Geisel.**

Ofício nº 027/77-P Brasília, 19 de abril de 1977.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Golbery do Couto e Silva

DD. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nesta

Senhor Ministro:

Tenho a honra de encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-lei que reajusta os vencimentos dos integrantes do corpo auxiliar desta Corte.

Na elaboração desse projeto, foram rigorosamente observados os critérios que presidiram à concessão do mesmo benefício, pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15

de abril do ano fluente, aos servidores do complexo administrativo do Distrito Federal.

Serve-me a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu respeito, alto apreço e consideração. — Heráclio Salles, Presidente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que concede reajustamento dos vencimentos, salários, gratificações e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no mesmo percentual e condições que o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, deferiu aos servidores civis do Poder Executivo.

2. Na elaboração do projeto, rigorosamente foram seguidas as normas constantes do Decreto-lei n.º 1.525, citado, excluindo-se, apenas, as disposições inaplicáveis aos Serviços Auxiliares do Tribunal.

3. De outra parte, a exemplo de idêntica medida adotada em relação aos servidores do Governo do Distrito Federal, conforme se vê do Decreto-lei n.º 1.544, de 15 de abril de 1977, aproveita-se a oportunidade para instituir a Gratificação de Atividade para os servidores incluídos em Categorias Funcionais de nível superior dos Serviços Auxiliares do Tribunal, na mesma base percentual e com as mesmas características com que foi instituída para os servidores civis do Poder Executivo pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

4. Em decorrência da instituição dessa gratificação, foram inseridas no projeto duas normas já consagradas e em pleno vigor na área do Poder Executivo, quais sejam, a que assegura ao servidor investido em cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superior o direito de optar pela retribuição do seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão; e a que veda ao ocupante de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediária a percepção de retribuição superior à do seu chefe imediato, investido em cargo em comissão daquele grupo.

5. Por fim, permito-me esclarecer a Vossa Excelência que as despesas decorrentes do reajustamento ora proposto correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal, consoante estabelece o projeto.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão de meu mais profundo respeito. — Heráclio Assis de Salles, Presidente.

DECRETO-LEI N.º 1.551, DE 2 DE MAIO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição

Decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimentos, salário e provento do pessoal ativo e inativo dos Serviços

Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.467, de 10 de maio de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários ou gratificações do pessoal em atividade, constante dos Anexos I e II do Decreto-lei n.º 1.467, de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I e II deste Decreto-lei.

Art. 2.º Fica instituída a Gratificação de Atividade para os servidores incluídos em Categorias Funcionais de nível superior dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos no Anexo III deste Decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1.º A percepção da Gratificação de Atividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto nos arts. 3.º e 4.º deste Decreto-lei.

Art. 3.º É facultado ao servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus, nesta hipótese, à Representação Mensal.

Art. 4.º A soma da gratificação por Encargo de Direção e Assistência Intermediárias com a retribuição do servidor designado para exercer a correspondente função não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a que estiver diretamente subordinado.

Art. 5.º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo I deste Decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 6.º Aplica-se aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que couber, o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

Art. 7.º Não serão reajustados, em decorrência deste Decreto-lei, os valores de vencimento correspondentes aos cargos em comissão a que se refere o § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.467, de 1976.

Art. 8.º A partir do mês de março de 1977, o salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Art. 9.º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário, gratificação ou provento.

Art. 10. O reajustamento de vencimentos, salários, gratificações e proventos, concedido por este Decreto-lei, vigora a partir de 1.º de março de 1977.

Art. 11. O pagamento da Gratificação de Atividade de que trata o art. 2.º deste Decreto-lei, nos casos e percentual especificados, vigorará a partir de 1.º de julho de 1977.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

ANEXO I

(Art. 19, Parágrafo Único, do Decreto-lei nº 1551 de 1977)

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) Direção e Assessoramento Superiores	DAS-3 DAS-2 DAS-1	16.900,00 15.600,00 13.650,00	400 300 200
b) Direção e Assistência Intermidiárias	Correlação com Categorias de Nível Superior DAI-3 DAI-2 DAI-1 Correlação com Categorias de Nível Médio DAI-3 DAI-2 DAI-1	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO 2.470,00 1.950,00 1.690,00 1.690,00 1.300,00 1.040,00	— — — — — —

ANEXO II

(Art. 19, Parágrafo Único, do Decreto-lei nº 1551, de 2 de 5 de 1977)

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
17.306,00	57	8.323,00	42	4.202,00	28	2.124,00	14
16.481,00	56	7.927,00	41	4.001,00	27	2.022,00	13
15.697,00	55	7.549,00	40	3.811,00	26	1.926,00	12
14.951,00	54	7.190,00	39	3.629,00	25	1.834,00	11
14.238,00	53	6.847,00	38	3.456,00	24	1.748,00	10
13.561,00	52	6.523,00	37	3.291,00	23	1.665,00	9
12.914,00	51	6.211,00	36	3.135,00	22	1.584,00	8
12.299,00	50	5.916,00	35	2.986,00	21	1.508,00	7
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.437,00	6
11.156,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.368,00	5
10.624,00	47	5.111,00	32	2.580,00	18	1.303,00	4
10.117,00	46	4.868,00	31	2.458,00	17	1.242,00	3
9.635,00	45	4.634,00	30	2.341,00	16	1.184,00	2
9.178,00	44	4.413,00	29	2.230,00	15	1.128,00	1
8.739,00	43						

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1551, de 2 de 5 de 1977)

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos Atividades de Controle Externo, código TCDF-CE-010 e Outras Atividades de Nível Superior, código TCDF-NS-900, a que se refere a Lei nº 6.011, de 23 de dezembro de 1973, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.467, DE 10 DE MAIO DE 1976

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Aplicam-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal as normas contidas na Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973.

§ 2º Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste Decreto-lei os valores de vencimentos correspondentes aos cargos em comissão previstos no Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968, não incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os quais serão automaticamente extintos a medida que vagarem.

ANEXO I

(Artigos 2º e 4º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976)

Escala de retribuição de cargos em comissão e funções de Direção e Assistência Intermediárias, incluídos no Plano de Classificação de Cargos.

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-3 DAS-2 DAS-1	13.000,00 12.000,00 10.500,00	40% 30% 20%
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO	
	CORRELAÇÃO C/CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR		
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	1.900,00 1.500,00 1.300,00	
	CORRELAÇÃO C/CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO		
	DAI-3 DAI-2 DAI-1	1.300,00 1.000,00 800,00	

A N E X O II

(Art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.467, de 10 de maio de 1976.)

Escala de vencimentos e respectivas Referências dos cargos efetivos incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Valor mensal de vencimento — Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento — Cr\$	Referências
13.313,00	57	3.395,00	29
12.678,00	56	3.233,00	28
12.075,00	55	3.078,00	27
11.501,00	54	2.932,00	26
10.953,00	53	2.792,00	25
10.432,00	52	2.659,00	24
9.934,00	51	2.532,00	23
9.461,00	50	2.412,00	22
9.011,00	49	2.297,00	21
8.582,00	48	2.187,00	20
8.173,00	47	2.083,00	19
7.783,00	46	1.985,00	18
7.412,00	45	1.891,00	17
7.060,00	44	1.801,00	16
6.723,00	43	1.716,00	15
6.403,00	42	1.634,00	14
6.098,00	41	1.556,00	13
5.807,00	40	1.482,00	12
5.531,00	39	1.411,00	11
5.267,00	38	1.345,00	10
5.018,00	37	1.281,00	9
4.778,00	36	1.219,00	8
4.551,00	35	1.160,00	7
4.335,00	34	1.106,00	6
4.128,00	33	1.053,00	5
3.932,00	32	1.003,00	4
3.745,00	31	956,00	3
3.565,00	30	911,00	2
		868,00	1

DECRETO-LEI N.º 1.525, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 1974, a Indenização de Transporte, com a definição e beneficiários indicados no Anexo

VII deste decreto-lei, devendo as respectivas bases de concessão ser estabelecidas em regulamento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Virgílio Távora, Aldevir Leal, Lourival Baptista, Gustavo Capanema, Accioly Filho, Otto Lehmann e os Srs. Deputados Ivahir Garcia, Ary Kffuri, Moacyr Dalla, Correia Lima, Rezende Monteiro e Januário Feitosa.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Ruy Carneiro, Itamar Franco e os Srs. Deputados Antônio José, Aloísio Santos, Joel Lima, Milton Steinbruch e Sebastião Rodrigues Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 90ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MENDES CANALE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvidio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Cupanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de

Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cântido Sampaio — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA;

Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buscei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 316 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nina Ribeiro.

O SR. NINA RIBEIRO (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria, neste ensejo, de fazer um registro em favor do Jornal *Última Hora* pela campanha que vem realizando de esclarecimento ao público em geral a respeito dos malefícios do fumo. É realmente muito alvissareiro ver um jornal desse porte, de repercussão nacional, contrariar até seus próprios interesses comerciais, abalando-se a uma campanha de sentido maior dentre tantas outras, de profunda repercussão social e de grande interesse para a comunidade.

Trata-se, Sr. Presidente, de mostrar, sobretudo à mocidade, os malefícios decorrentes do fumo, numa relação de causa e efeito. Realmente, os dados estatísticos e científicos demonstram, à saciedade, a incidência desse terrível flagelo da humanidade, o câncer, nas vias pulmonares, nas vias aéreas e em vários órgãos do corpo humano, em decorrência do tabagismo.

Há também o aspecto relevante de condicionamento pela propaganda sem cerceamento. Vemos o exemplo de outros países,

como os Estados Unidos, que adotam uma advertência, um chamar a atenção, obrigatório por lei, no próprio maço de cigarros, bem como a propaganda que se faz, no cinema e na TV, acompanhada de restrições, para mostrar que aquele que conscientemente tem esse vício assume as consequências a ele inerentes. Existe o famoso aviso: "De acordo com a informação do cirurgião isso poderá causar mal à sua saúde". Essa medida, de difícil aplicação aqui, face aos nossos costumes institucionais, é facilmente adotada naquele país, pois lá se encontram fundidos os Ministérios da Saúde, do Bem-Estar Social e da Educação.

Em nosso País, deve ser dada ênfase, especialmente, ao que tem sido publicado no jornal *Última Hora*, no sentido de que uma campanha de educação seja feita, desde os mais elementares níveis escolares, com os indispensáveis elementos, para que a decisão realmente se faça. É preciso permitir, no entanto, sem imposições maiores, que cada um decida por si, desde que convenientemente informado. Poderemos, com isto, dar os meios, sobretudo à mocidade, para que escape ao *appeal* desses anúncios, que procuram equiparar certo *status* de vida, certo *modus vivendi*, até nababesco, ao uso do tabagismo, como se uma coisa dependesse da outra.

Impressionou-nos, Sr. Presidente, vivamente — e digo isto, ao encerrar essas considerações, dentro da brevidade regimental — o que vimos na Alemanha, na cidade de Munique. Para informar as crianças, montou-se, numa vitrine, em plena via pública, numa casa montada por uma sociedade sem fins lucrativos, uma fileira de pequenos ratos que passavam por um corredor, onde era borrifada a nicotina que vem do cigarro e que fazia com que, em poucos instantes, os ratos que passassem por ali caíssem vitimados. A dose de apenas um cigarro era suficiente para matar vários camundongos. Tal informação, rigorosamente científica, causava um impacto, sobretudo nas gerações mais novas.

De outra feita, nos Estados Unidos, também assistimos a uma demonstração onde se aplicava alcátrão e resíduo de cigarro de vários dias na pele descarnada de uma cobaia, em laboratório, e o resultado, depois testemunhado pelo crivo imparcial de revistas científicas, era a formação de células cancerosas.

Então, ao lado dessas experiências, ao lado do que as estatísticas demonstram, vemos os riscos imensos do uso exagerado do tabagismo. Por isso, é preciso informar o grande público. E cabe, aqui, a nossa missão de enaltecer este grande órgão informativo da opinião pública, o jornal *Última Hora*, que se tem abalançado a uma campanha desta magnitude, com o que se credencia mais uma vez perante o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o Sr. Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recrudescem em Rondônia os massacres aos colonos e posseiros de terras públicas. As denúncias aumentam, o clamor é geral.

O Governo do Território, em visível parcialidade, acha que os grileiros têm direito de se valerem do art. 502 do Código Civil e matar impunemente quantos queiram, sob o pretexto de defesa da propriedade.

Acontece que os grileiros que ajustam "jagunços" em Rondônia não têm qualquer título de propriedade. Não se afigura, portanto, a hipótese do art. 502 do mencionado Código.

Vem ocorrendo o massacre de colonos por grileiros, graças à omissão da Polícia do Território, a qual, quando age, dá cobertura ostensiva às missões de "jagunços" dos grileiros.

Basta que se mencione o caso do massacre provocado por Fernando Iberê do Nascimento contra mais de 100 famílias de colonos em Pimenta Bueno; o assassinato de Pedro Pereira da Silva, em Cacoal, que permanece impune; o baleamento de Nagib Coelho, que moveu ação penal, por abuso de autoridade, contra o policial Elpiniano e outros que agem hoje na região de Cacoal; o assassinato

de Alcideiro Martins da Costa, em Vila Rondônia; o assassinato de Wilmar Pereira de Melo e outros.

Todas essas vítimas lutaram pelos posseiros, na condição de posseiros que eram, sendo que tantos outros casos vêm ocorrendo no Território de Rondônia. Uma calamidade a criminalidade impune!

O Governo, em vez de criar e estruturar a Justiça no interior do Território, onde existem grandes cidades sem juiz e sem prefeitos, preferiu criar apenas a Polícia Militar, que vem agindo parcialmente e arbitrariamente no caso dos posseiros.

A propósito, basta mencionar a denúncia do Vereador João Gonzaga, na Câmara de Porto Velho, na sessão de 4-5-77, a qual passo a ler:

"Senhor Presidente e nobres Vereadores, por motivo de despejo de inúmeras famílias do Projeto "Baitará", supostos fazendeiros de ponta de linha, estão vendendo marcações e dizem ter esse direito dado por funcionários do INCRA. Será que isso é verdade? Ou eles estão se aproveitando do despejo para dizerem essas coisas? Pois não podemos aceitar a hipótese do INCRA dar grandes áreas de terras a uns e deixar a maioria sem terra. É preciso que faça uma investigação por quem de direito, a fim de apurar essas irregularidades, que já é uma falta de respeito.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, peço a Deus que minhas palavras sejam ouvidas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que haja uma solução mais rápida para a situação crítica e lamentável de Cacoal. Imaginem os Senhores que nas "datas" são encontrados corpos de pessoas baleadas; nos hospitais, ouvimos que, pelo telefone, os pistoleiros perguntavam às enfermeiras se as pessoas baleadas que ali encontravam-se ainda estavam vivas, porque, se não tivessem morrido, eles iriam acabar de matar; e, para surpresa nossa, isso aconteceu, pois o Hospital São Luiz foi invadido por pistoleiros e acabaram de matar os enfermos em recuperação. É preciso que haja uma segurança maior à população daquela Vila, que já tem medo de andar na rua, pensando em ser morta pelas costas. E o pior é que a Polícia não dá vencimento. Ou será que falta interesse? Ou será necessário a presença do Exército Nacional, para tomar as armas dos pistoleiros? Com isso podemos avaliar a situação de Cacoal, que é um verdadeiro faroeste. Ninguém tem segurança de vida. Daqui a pouco ninguém mais quer residir ali. E o pior é que as autoridades da Vila de Cacoal ficam indiferentes diante desse absurdo."

Onde está, Sr. Presidente, a Polícia do Território, que não dá garantias necessárias aos que estão no Hospital?

O jornal *O Globo*, em reportagem publicada em 15-5-77, com o título "Fracassam os Projetos de Colonização em Rondônia", publica uma estatística de crimes na região. É preciso lembrar que a maioria dos crimes não figura nas estatísticas da Secretaria de Segurança e sequer são objeto de inquérito.

Reporto-me ao que disse *O Globo* sobre o grave problema, aproveitando este ensejo para dar conhecimento destes fatos ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça:

"As estatísticas liberadas pela Secretaria de Segurança indicam 41 crimes de morte ocorridos ao longo da BR-364, entre Vilhena e Porto Velho, de janeiro a abril passado, sendo o número maior em Vila de Rondônia — 17 — com maior índice populacional. Os números, porém, foram considerados "brandos" pelo proprietário da Funerária Rondônia, Agapito de Albuquerque, que mantém um movimentado comércio de caixões em alguns povoados da rodovia — "é difícil eu passar um mês sem vender 30 caixões em Cacoal ou Vila de Rondônia" — afirma, acrescentando — "e nem todos são para doentes..."

Atualmente a Secretaria mantém 35 policiais nos nove povoados maiores da BR-364."

Era a denúncia que eu desejava fazer, para o conhecimento das autoridades da República, porque, no interior do Território de Rondônia, há completa insegurança e não vemos possibilidade nem perspectivas de se normalizar tal situação.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Nilópolis é o menor Município do Estado do Rio de Janeiro e do País. Tem apenas 13 km² de área. No entanto, há nele grande densidade populacional. Estava o Município a braços com um sério problema em relação ao lixo, que afeta a saúde da população. Não havia local para se fazer um aterro sanitário naquela comuna.

Sr. Presidente, a partir das 11 horas de hoje, o Dr. Talma Sampaio, Diretor da FUNDREM — Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana — assinou um convênio com as Prefeituras de Nilópolis, São João do Meriti, Caxias e Rio de Janeiro, visando à construção de um aterro sanitário em Duque de Caxias, para atender aos Municípios que acabamos de mencionar. Cerca de 15 milhões de cruzeiros serão gastos na obra de acesso ao local desse aterro sanitário, na compra de equipamentos pesados — tratores e caminhões basculantes — e também na edificação de uma estação de transferência do lixo na cidade de Nilópolis.

Além do convênio hoje assinado entre a FUNDREM e os Municípios mencionados, foi firmado outro, que objetiva prestar assistência técnica a mais três comunas da Baixada Fluminense, relativamente ao treinamento de recursos humanos, visando à modernização de administrações municipais na área metropolitana do Rio de Janeiro. Entre os Municípios beneficiados está o de Paracambi, cujo Prefeito, Sr. Arildo Capitão, assinou o convênio hoje, às 11 horas. Outros convênios foram firmados na manhã de hoje, que favorecem os Municípios de Maricá, Mangaratiba e Nilópolis, mediante a concessão de ambulâncias para serviço de saúde. O Corpo Marítimo de Salvamento recebeu nove lanchas novas, algumas "kombis" e ambulâncias para seu serviço de atendimento na orla marítima do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, vemos que está funcionando a FUNDREM, através do equacionamento e solução de todos os problemas daqueles 13 Municípios que circundam a cidade do Rio de Janeiro e que constituem a sua Região Metropolitana.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Zavaglia.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as favelas, nos grandes centros urbanos, são o resultado de um problema econômico-social, alimentadas pelo êxodo rural, pela falta de assistência médica às populações interioranas, pela deficiência de escolas, pelos salários insatisfatórios. Sabe-se que o meio médico mais desenvolvido do Recife transforma a cidade no "pátio dos milagres de todo o Nordeste; como São Paulo atrai a miséria do sul de Minas e do Triângulo Mineiro; como o Rio de Janeiro provoca a crescente afluência de famílias, para tratamento médico. Depois da cura, recusam-se a retornar para os Municípios de onde provieram, tanto mais quanto, apesar do atendimento pelo FUNRURAL, não diminui a pauperização no interior".

Mas o pior é quando, em nome da estética de uma cidade, ou do seu potencial turístico, as favelas são inesperada e violentamente erradicadas.

Foi o que sucedeu, na semana passada, em Salvador, onde mais de duzentos barracos na favela do Caxundé, no bairro da Boca do Rio, foram derrubados por forte aparato policial, composto de dezenas de homens e dez viaturas, comandada a operação pelo Dele-

gado Almir Araújo, da 9ª DP., ocasião em que foi agredido o Vereador emedebista Agenor Oliveira.

Os barracos foram derrubados mesmo com pessoas dentro, que se recusavam a abandoná-los, gestantes e crianças. Quase ninguém conseguiu retirar os seus pertences. Quatro crianças, de cinco a nove anos, tentaram enfrentar os policiais e foram espancadas, atingida uma mulher com um golpe de sabre.

Relata o *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 21 do corrente, que, "no começo da noite, uma multidão de flagelados procurava abrigo nas casas que não foram destruídas e muitos não tinham nem o que comer, porque seus alimentos ficaram sob os escombros. Todos os favelados acusam o proprietário da área — conhecido por "Zeca Coelho" — como responsável pelas violências".

A sessão da Câmara Municipal foi suspensa, ante a agressão sofrida pelo Vereador Agenor Oliveira, enquanto uma Comissão de Vereadores decidiu solicitar providências ao Governador Roberto Santos.

Já se foi o tempo, há quase cinquenta anos, neste País, em que a questão social era considerada "um caso de Polícia". Hoje o Governo Federal afirma que o homem é o objetivo final de todo o desenvolvimento, não sendo compreensível que ocorram casos como esse, numa das maiores capitais do País, a que tem no turismo uma das melhores receitas.

Salvador, orgulho do País, cidade que lembra o nascimento da nacionalidade, não se pode compadecer de uma atitude dessas, exigindo-se providências do Governo Estadual que, decerto, não compactuará com esse ato de insanidade, que envergonha o País inteiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o Sr. Deputado César Nascimento.

O SR. CÉSAR NASCIMENTO (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Caixa Econômica Federal transformou-se, nos últimos dez anos, no mais eficiente instrumento da política social do Governo, promovendo incentivo à poupança popular e, ao mesmo tempo, contribuindo para a solução do problema habitacional, com recursos oriundos dos depósitos com correção monetária. Além disso, implantou no País o PIS, cuja arrecadação continua fazendo, sendo entretanto os recursos aplicados através do BNDE. Tem também sob sua responsabilidade a administração e exploração das Loterias Federal e Esportiva, o que demonstra uma perfeita organização estrutural.

Acontece, porém, que, em face da enorme confiança que desfruta no seio do povo, hoje mais de 80% do seu depósito é com correção monetária, o que equivale dizer — dinheiro caro. Daí por que as insistentes missões que lhe confere o Governo devem ser seguidas de medidas capazes de aumentar-lhe os depósitos sem juros.

Ainda recentemente, a CEF, reduziu as taxas que cobrava no Sistema Financeiro da Habitação, ao mesmo tempo em que elevava o teto dos respectivos empréstimos, para atender também à classe média. A medida foi elogiada por todos, pelo seu elevado alcance social.

Entretanto, Sr. Presidente, há um decreto do Executivo, em vigor há um decênio, mandando que os órgãos da administração direta e indireta façam seus depósitos no Banco do Brasil — evidentemente, sem juros — só os destinando às Caixas Econômicas, quando não haja, no local, agência daquele estabelecimento oficial de crédito. Ora, o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista, que distribui dividendos a pessoas físicas ou jurídicas. Não tem, portanto, um estrito objetivo social.

Aquele decreto, do tempo do Sr. Delfim Netto, precisa ser alterado pelo Executivo, a fim de que, em qualquer caso, tais depósitos sejam feitos na Caixa Econômica Federal e o ideal seria que só se fizessem no Banco do Brasil, nas cidades onde não houvesse agências daquela.

Só assim aumentaria os seus depósitos sem correção monetária e, com a sua excelente equipe de servidores, altamente capacitados,

poderia enfrentar mais vantajosamente os imperativos da sua finalidade estritamente social.

O favorecimento ao Banco do Brasil, no particular, só beneficia seus acionistas, haja vista a recente negociata do Sr. Nagib Jabour, acionista daquele, na Bolsa de Valores.

Reconhecemos que o Banco do Brasil vem prestando grandes serviços ao País, através de suas diversas Carteiras, principalmente a Agrícola, mas, paralelamente, seus servidores estão sendo muito mal remunerados, tanto assim que o seu atual Presidente, Dr. Karlos Rischbieter, a exemplo do que fez na CEF, criou um grupo de trabalho para estudar a situação.

Por isso, o fabuloso lucro que o estabelecimento apresenta no final de cada semestre não deve surpreender ninguém: recebe depósitos sem pagar juros e ainda paga mal aos seus servidores, contanto que haja lucro para os acionistas.

Ademais, a Caixa Econômica Federal é hoje, entre os órgãos financeiros do Governo, repetimos, o que goza de maior confiança popular. Porém, sua ação de órgão medidor do mercado está, em decorrência do alto custo das operações, obrigando-a a elevar suas taxas de juros, principalmente na área de crédito pessoal e também nas demais carteiras consignações em folha de pagamentos, penhores etc.

Destinando-se a ela aqueles depósitos sem juros, veremos como, em breve, diminuirá, no País, o preço do dinheiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Nogueira de Rezende.

O SR. NOGUEIRA DE REZENDE (ARENA — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho dirigir um apelo ao Senhor Presidente da República, aos Srs. Ministros dos Transportes, do Trabalho, da Indústria e do Comércio e ao Sr. Presidente da Rede Ferroviária Federal para que socorram a família operária do Município mineiro de Conselheiro Lafayette e do Município de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude das demissões em massa que acaba de fazer a Companhia Industrial Santa Matilde, que fabrica vagões ferroviários.

Trezentos operários já foram dispensados em Conselheiro Lafayette e 400 em Três Rios. Há notícias de que amanhã e depois outra leva de operários será dispensada. A notícia causou verdadeiro traumatismo em Conselheiro Lafayette. A Companhia Industrial Santa Matilde recebeu uma encomenda de 780 vagões de seu único comprador, a Rede Ferroviária Federal. E, há poucos dias, aquele mesmo órgão reduziu essa encomenda para 320 vagões. A Companhia Industrial Santa Matilde tem 140 vagões prontos para a entrega. Mas a Rede Ferroviária Federal alega falta de dinheiro, o que a impossibilita de receber os vagões já construídos. A situação exige uma providência imediata por parte do Governo.

Deixo aqui o meu apelo e espero que providências necessárias façam cessar as dispensas, reintegrem os operários e mantenham o ritmo de produção industrial dessa importante empresa do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Pares, estamos diante de um fato lamentável, além de muitos outros. "Uganda: 100 mil Executados". Dir-se-á que é um país distante. Não entendemos assim. Somos parte integrante da Humanidade. Não sabemos como um Governo sacrifica 100 mil pessoas, segundo testemunho da ONU e de vários setores.

Lemos trechos de *O Estado de S. Paulo*:

"A Comissão Internacional de Juristas divulgou um relatório ontem em Genebra revelando que mais de 100 mil pessoas "morreram violentamente em Uganda" desde que o Presidente Idi Amin Dada conseguiu tomar o poder durante um golpe de Estado em janeiro de 1971. Simultaneamente, o

Bispo anglicano Benoni Ogwal informou que dezenas de pessoas morrem diariamente em Uganda, "pois não há presídios no país porque todas as pessoas detidas pelos seguidores do regime de Idi Amin são imediatamente executadas."

E mais adiante:

"O Bispo anglicano Benoni Ogwal, que abandonou Uganda, seu país natal, para morar no Canadá, depois de confirmar a execução sumária dos prisioneiros, revelou que em sua ex-diocese ugandesa não conhecia uma única pessoa que não tinha que lamentar a morte de algum parente. Segundo Ogwal, o arcebispo anglicano de Uganda, Janani Luvun, foi assassinado porque se negava a assinar um documento que descrevia sua participação em uma conspiração contra o regime de Idi Amin. O Bispo lamentou a passividade e indiferença da opinião pública mundial diante dos atuais acontecimentos em Uganda."

Sr. Presidente, será que, ao vermos um país cujo ditador seja um paranóico ou um esquizofrênico, vítima de uma psicose crônica, aguda, assistiremos um dia à adoção de uma medida que possa retirá-lo e entregar o governo a um seu compatriota, idóneo, escolhido pelo voto direto, secreto, em sufrágio universal.

Sr. Presidente, ainda leio *Zero Hora*, de 18 do corrente mês:

"ONU DENUNCIA: EM DOIS ANOS AMIN MATOU 90 MIL

Pelo menos de 80 a 90 mil pessoas foram assassinadas em Uganda em apenas dois anos e não houve nenhum movimento por parte das Nações Unidas para acabar com as matanças, afirmou ontem a Comissão Internacional de Juristas.

Segundo a Comissão, que reúne juristas do mundo inteiro e constitui um órgão de consulta das Nações Unidas, é possível que um número ainda maior de pessoas tenha sido eliminado entre 1974 e 1975 em Uganda.

— As Forças Armadas, com poderes acima da lei, prenderam, torturaram e mataram sem processo milhares, e muito possivelmente dezenas de milhares de cidadãos ugandenses, diz o relatório da Comissão."

Quem diz, Sr. Presidente, não sou eu: é a ONU. Que o Brasil proteste. Que se trabalhe para que o povo de Uganda se defenda do ditador enfermo. Que o povo de Uganda escolha, democraticamente, sem totalitarismos, o seu governo.

É lamentável que o Brasil e outros países nada digam sobre isso. O Mundo todo sabe; a imprensa nacional e estrangeira o diz; os relatórios oficiais assinalam; as autoridades com sentido moral, como os bispos de vários setores religiosos, o afirmam, mas ninguém nada faz. O Brasil não diz uma palavra. Matam-se 100 mil pessoas, e não se protesta veementemente. Onde está o nosso amor cristão? Onde está a nossa consciência jurídica? Onde está a nossa tradição como povo amante da paz e da justiça?

Eu convoco o Sr. Presidente da República Federativa do Brasil para mandar, pelo menos, um protesto candente contra esses assassinatos, inclusive de crianças inocentes, mulheres gestantes.

Sr. Presidente, deixo aqui — se não há outra atitude a tomar — meu protesto, como representante do povo brasileiro, como cidadão e como cristão, contra esse ditador que não representa o seu povo. Ditador que, infelizmente, nem deve ser castigado, porque é doente, esquizofrênico, paranóico e psicótico.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Encerrado o período destinado a breves comunicações.

Através da Mensagem nº 62, de 1977-CN, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 9, de 1977-CN, que dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 61, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 61, DE 1977 (CN)
(Nº 146/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências correlatas".

Brasília, em 13 de maio de 1977. — **Ernesto Geisel.**
SG/2372

Em 30 de março de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que dispõe sobre declaração de utilidade pública.

A proposição objetiva reformular e consolidar as disposições legais relativas à matéria, que se acham diluídas em vários diplomas, a partir da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

O projeto prevê como destinatárias as sociedades civis, as associações e as fundações que servem desinteressadamente à coletividade, exercendo atividades de ensino, pesquisa, divulgação cultural ou assistência social, e suprime alguns privilégios propiciados às entidades declaradas de utilidade pública pela atual legislação, tais como a isenção do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Além de especificar os requisitos obrigatórios para a concessão do título de utilidade pública e determinar que os pedidos sejam acompanhados de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela entidade requerente, nos últimos três anos, o projeto estabelece os limites mínimos de serviços que devam habitualmente ser prestados e, ainda, a condição de que, por determinação estatutária, em caso de dissolução, o seu patrimônio será destinado a congêneres declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Vale destacar, também, que o projeto não contempla organizações esportivas e outras que atendam exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes, e cria medidas fiscalizadoras que podem levar, inclusive, à cassação do título concedido, em caso de descumprimento de exigência prevista em lei, ou de desvirtuamento das finalidades a que se propõem as entidades já beneficiadas, as quais terão um prazo de 12 (doze) meses para que se possam adaptar às exigências da nova legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1977-CN

Dispõe sobre declaração de utilidade pública e dá outras providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderão ser declaradas de utilidade pública, a critério do Poder Executivo, as sociedades civis, associações e fundações que o requeiram, comprovando satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos, em cada caso:

I — ser pessoa jurídica de direito privado constituída no país;

II — servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural, e de assistência médica ou social;

III — estar em funcionamento regular e ininterrupto nos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao pedido, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV — não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos dos seus órgãos de administração superior;

V — não contar, na sua administração, com pessoa integrante da diretoria de entidade que receba ajuda da requerente, ou dirigente de qualquer órgão ou entidade que para ela contribua;

VI — não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

VII — não se encontrar em processo de dissolução ou liquidação, administrativo ou judicial;

VIII — prestar serviços gratuitos correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de sua renda líquida quando suas atividades forem de ensino ou de assistência médica ou social, e de 70% (setenta por cento) nas atividades de pesquisa ou de divulgação cultural; e

IX — destinar o respectivo patrimônio, em caso de dissolução, a entidade congêneres declarada de utilidade pública pelo Governo Federal.

§ 1.º Os requisitos fixados nos itens II, IV, V, VI, VIII e IX deste artigo deverão estar atendidos por disposições expressas do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

§ 2.º Para os fins desta Lei consideram-se órgãos de administração superior a diretoria e os conselhos curador, deliberativo, consultivo e fiscal, ou equivalentes.

§ 3.º Para efeito do disposto no item VIII, os índices de gratuidade não poderão ser inferiores a, respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) da renda bruta da entidade em cada exercício financeiro.

Art. 2.º Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3.º O pedido de declaração de utilidade pública, instruído com os elementos hábeis para comprovar o preenchimento de todos os requisitos indicados no artigo 1.º, será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça.

§ 1.º Deverão acompanhar o pedido, além dos comprovantes a que se refere este artigo:

I — atestados de antecedentes dos diretores da entidade requerente, expedidos pela autoridade competente;

II — relatório circunstanciado das atividades da requerente nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, do qual conste, inclusive, relação das pessoas beneficiadas;

III — comprovante da publicação, pela imprensa, dos demonstrativos da receita e da despesa da entidade, relativos ao triênio.

Art. 4.º O pedido que não estiver devidamente instruído, na forma desta Lei, será liminarmente arquivado pelo Ministério da Justiça.

Art. 5.º A natureza das atividades a que se dedica a entidade constará expressamente do decreto que a declarar de utilidade pública.

Art. 6.º A entidade declarada de utilidade pública, na forma desta Lei, terá assegurados os seguintes direitos:

I — menção ao título concedido;

II — uso exclusivo de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios;

III — isenção de imposto de renda, observadas as condições estabelecidas na legislação específica;

IV — isenção do imposto de importação, de emolumentos consulares e de quaisquer taxas, com relação aos alimentos e utilidades adquiridos no exterior, por doação, observadas as condições estabelecidas na legislação própria.

V — preferência, em igualdade de condições com entidade não reconhecida como de utilidade pública, para o recebimento de subvenções ou auxílio do Poder Público.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto neste artigo, a declaração de utilidade pública não importará na isenção de quaisquer outros impostos ou taxas, nem dispensará a entidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e da realização dos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 7.º A entidade declarada de utilidade pública ficará obrigada a:

I — publicar anualmente, pela imprensa, o demonstrativo da receita e da despesa relativo ao exercício anterior; e

II — apresentar anualmente ao Ministério da Justiça, até o dia 30 (trinta) de abril, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, acompanhado de relação das pessoas beneficiadas.

Art. 8.º O Ministério da Justiça manterá registro das entidades declaradas de utilidade pública, do qual constarão:

I — nome da entidade e a indicação do decreto que a tenha contemplado com a declaração;

II — a natureza jurídica da entidade e o tipo de atividades a que se dedica; e

III — os relatórios e demonstrativos a que se refere esta Lei.

Art. 9.º A alienação de qualquer imóvel pertencente a entidade declarada de utilidade pública será necessariamente comunicada ao Ministério da Justiça, na forma e para os efeitos que forem estabelecidos em regulamento.

Art. 10. O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pelo Ministério da Justiça, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 11. A entidade declarada de utilidade pública ficará sujeita à fiscalização do Ministério da Justiça.

Art. 12. As entidades atualmente declaradas de utilidade pública pelo Governo Federal deverão adaptar-se às exigências desta Lei no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua vigência, sob pena de caducidade da declaração.

Art. 13. Nos casos de indeferimento ou caducidade da declaração de utilidade pública, a entidade não poderá renovar o pedido antes de decorridos 2 (dois) anos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, a Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, o Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 5.406, de 9 de abril de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2.º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, *ex officio*.

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3.º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4.º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido a critério do Ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5.º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1.º

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114.º da Independência e 47.º da República. — **Getúlio Vargas** — **Vicente Ráo**.

LEI N.º 3.577, DE 4 DE JULHO DE 1959

Isenta da taxa de contribuição de previdência dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam isentas da taxa de contribuição de previdência aos Institutos e Caixa de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública, cujos membros de suas diretorias não percebam remuneração.

Art. 2.º As entidades beneficiadas pela isenção instituída pela presente lei ficam obrigadas a recolher aos Institutos, apenas, a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos aos mesmos conferidos pela legislação previdenciária.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1959; 138.º da Independência e 71.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — **Fernando Nóbrega** — **S. Paes de Almeida**.

DECRETO-LEI N.º 194
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, § 2.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º É facultado às entidades de fins filantrópicos, que se enquadrem no art. 1.º da Lei n.º 3.577, de 4 de julho de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966:

I — com relação a todos os seus empregados; ou

II — com relação aos seus empregados que não optarem pelo regime instituído nestes últimos diplomas legais citados.

Parágrafo único. A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irretratável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Na-

cional da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-lei.

Art. 2.º Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de trabalho, inclusive no de aposentadoria concedida pela previdência social, referidos na citada Lei 5.107, com as alterações nela introduzidas pelo aludido Decreto-lei n.º 20, as mesmas entidades que tenham ficado isentas de depósitos, na forma do item I do art. 1.º, deverão pagar, diretamente ao seu empregado optante ou não optante com menos de um ano de serviço, quantia igual ao depósito bancário, com correção monetária e juros, a que o interessado faria jus nos termos dos mencionados diplomas legais.

Parágrafo único. No caso de falecimento de empregado nas condições de que trata o artigo, idêntico pagamento será feito aos seus dependentes.

Art. 3.º Estende-se às entidades que tenham ficado isentas de depósitos apenas em relação aos seus empregados não optantes, na forma do item II do art. 1.º, o disposto no art. 2.º, se ocorrer a dispensa, sem justa causa, de empregado não optante com menos de um ano de serviço.

Art. 4.º Para atender aos pagamentos de que tratam os arts. 2.º e 3.º, deverão as entidades que se valerem da faculdade referida no art. 1.º manter, conforme o caso, registros individuais dos depósitos mensais devidos aos seus empregados optantes ou aos não optantes, com menos de um ano de serviço.

Art. 5.º Salvo no que decorrer do estabelecido neste Decreto-lei, aplicam-se às entidades que se valerem da faculdade referida no art. 1.º as disposições da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as alterações feitas pelo Decreto-lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966, e da sua regulamentação.

Art. 6.º Este Decreto-lei tem vigência a partir de 1.º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO** — **Octávio Bulhões** — **L. G. do Nascimento e Silva**.

LEI N.º 5.406, DE 9 DE ABRIL DE 1968

Revigora, por 30 (trinta) dias, dispositivo do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revigorada por 30 (trinta) dias a vigência do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Jarbas G. Passarinho** — **Afonso A. Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com as indicações da Liderança, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Helvídio Nunes, Milton Cabral, Lourival Baptista, Ruy Santos, Otto Lehmann, Osires Teixeira, Mattos Leão e os Srs. Deputados Theobaldo Barbosa, Gomes da Silva, Angelino Rosa, Antônio Gomes, Adriano Valente e Horácio Matos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro, Danton Jobim e os Srs. Deputados Arnaldo Lafayette, Ruy Brito, Argilano Dario, Jorge Moura e Octávio Torrecilla.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do

art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 12 de junho.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 05 minutos)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

A venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE 24 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00